



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 103 DE 23 DE MAIO DE 2013.

VIA CÂMARA MUNICIPAL

“Autoriza reajuste salarial nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais Administrativos de Porto Real do Colégio – AL”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais Administrativos de Porto Real do Colégio – AL.

Parágrafo Único: Os servidores cujo salário não atinge o salário mínimo nacional receberão automaticamente a complementação ao valor definido pelo governo Federal.

Art. 2º - O reajuste salarial atende normas dispostas na Lei Municipal nº 067/2010 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio – AL, Gabinete do Prefeito em 22 de maio de 2013.


SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013.

*Recebido em
26/10/16
[Assinatura]*